



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 04/08/2021, Edição nº 5575, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.104/2021

Súmula: Altera a [Lei nº.1.366](#) de 25 de Maio de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos do Art. 5º, da [Lei nº 1.366](#), de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º**.....”

I - um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II - um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;

V - um representante da Secretaria de Esportes;

VI - um representante da Emater;

VII - um representante indicado pela ACINSAR (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa);

VIII - um representante indicado pelo Conselho de Ministros Religiosos;

IX - um representante dos Clubes e afins;

X - um representante indicado pelo Setor de Gastronomia;

XI – um representante indicado pelo Setor de Hotelaria;

XII - um representante indicado pelo Sindicato dos Produtores e Empregadores Rurais de Nova Santa Rosa.

.....”



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 2º O *caput* do art.6º, da [Lei nº 1.366](#), de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitindo a recondução por igual período, com a seguinte composição:

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2021.

NORBERTO PINZ
Prefeito